**GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES**

**2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Veto Total 07/2025 ao Projeto de Lei nº 363/2023** que dispõe sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.

## I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, por meio da **Mensagem nº 49/2025**, após **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 363/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, que propõe a implementação do método ABA no atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas municipais.

O veto foi motivado pelo conjunto de obrigações que vinculam o Poder Executivo Municipal, interferindo, portanto, na gestão das unidades escolares da rede municipal.

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA E DE MÉRITO

A proposta legislativa em questão tem **nítido interesse público**, ao assegurar o direito à educação inclusiva de crianças e adolescentes com TEA, conforme preconizado pela **Constituição Federal (art. 205 e 208, III)**, pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, bem como pela **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O método **ABA (Applied Behavior Analysis)** é cientificamente reconhecido como uma das abordagens terapêuticas mais eficazes para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e comunicacionais em pessoas com autismo, sendo adotado amplamente em sistemas educacionais de diversos países e estados brasileiros.

O projeto não invade a competência do Executivo, pois trata-se de uma **norma programática de natureza geral**, que orienta políticas públicas de inclusão, **sem criar despesa específica nem impor obrigações operacionais imediatas** à Administração. Portanto, **não há vício de inconstitucionalidade**.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR JOAO KENNEDY DE LIMA MARQUES - VEREADOR(A) EM 05/08/2025 13:16:23
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E02B9D0D0018B38F . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador**

**GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES**

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator **opina pela rejeição do Veto Total nº 007/2025**, por entender que o Projeto de Lei nº 363/2023 é **constitucional, legal, oportuno e de grande relevância social** para garantir a inclusão escolar de crianças e adolescentes com TEA.

Recomenda-se, assim, a **derrubada do veto** pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Manaus, 05 de agosto de 2025.

**KENNEDY MARQUES**

**VEREADOR - MDB**



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR JOAO KENNEDY DE LIMA MARQUES - VEREADOR(A) EM 05/08/2025 13:16:23
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E02B9D0D0018B38F . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador**